ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – ESTADO DE GOIÁS.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 – SEDUC/GO PROCESSO Nº 2021.0000.603.6874

DEL PAMA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.831.039/0001-50, com sede na Rua dos Coqueiros, 1151, Campestre, Santo André – SP, CEP. 09.080-010, por meio de seu representante legal que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109 da Lei n. 8.666/93, e item 17 do edital convocatório, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO no processo licitatório em epígrafe, conforme as razões de fato e de direito esposadas a seguir:

1. DOS FATOS

Inicialmente, a empresa recorrente atua no mercado varejista de fornecimento de artigos esportivos, tendo tomado conhecimento do Pregão Eletrônico promovido pela Secretaria de Educação através de publicação no diário oficial, cujo objeto consiste na: "Aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos (Atletismo e Natação), mediante Sistema de Registro de Preços..."

Tendo em vista se tratar de objeto cujo qual a recorrente exerce atividade comercial, resolveu então participar da licitação, de modo a concorrer a contratação.

O pregão foi aberto na data marcada para ocorrer e a empresa recorrente participou do certame.

Todavia, o fato é que a condução do certame se deu de maneira equivocada, uma vez que o vencedor do item 33 não atendeu as exigências contidas no edital, tanto que tais informações podem ser comprovadas através dos catálogos enviados pelo próprio licitante.

Dessa feita, não restou alternativa a essa empresa, senão interpor o presente recurso administrativo, pelo não cumprimento em relação as especificações do material.

2. DAS RAZÕES DE MÉRITO

2.1 DO PRODUTO OFERTADO PELA LICITANTE GSI COMERCIO E SOLUÇOES LTDA -

A empresa **GSI COMERCIO E SOLUÇOES LTDA**, participante do PE 23/2021, foi ganhadora do item 33, no entanto, como já trazido anteriormente, nota-se total discrepância em relação ao produto ofertado pela empresa e o produto descrito no referido item, uma vez que, o produto cotado não atende as exigências mínimas ao solicitado em edital.

No ato convocatório foi pedido no item 33 - Bloco de Partida para atletismo de alumínio. Confeccionado em alumínio modulado e prensado. Base central (armação) de alumínio de alta resistência. Ajuste de quinze distâncias e cinco diferentes inclinações. Apoios para os pés ergonômicos com revestimento de borracha sintética. Contendo pregos inclinados para ancorar o bloco na saída. Com alça de transporte.

A empresa em questão, apresentou o catálogo abaixo:



Analisando as especificações do produto apresentado, nota-se, que no próprio catálogo enviado pelo vencedor, diz que o bloco de partida é fabricado em aço galvanizado com apoios de plástico PVC e revestimento de PVC macio.

Ou seja, trata-se de material completamente distinto do que foi solicitado em edital, tanto que pela descrição do catálogo pode-se verificar as diferenças patentes entre o item previsto no edital e o item cotado pela empresa GSI.

Dessa forma, a empresa não observou o princípio da vinculação ao edital, e mesmo assim, não foi desclassificada, tendo sido aceito produto com especificações diversas do que foi previsto no instrumento convocatório.

Outro fato que chama atenção, é que foi solicitado que o bloco de partida tivesse *cinco diferentes inclinaç*ões.

Tal exigência, não é apenas mais uma característica técnica do material, mas sim para que haja uma melhor qualidade física, e melhor resultado do atleta. A inclinação do ângulo onde é colocado os pés, é regulada

conforme a estrutura, e a velocidade inicial, o que resultará numa boa performance do atleta na prova.

Contudo, como se nota no produto apresentado pela empresa GSI não há em sua descrição do catálogo a inclinação solicitada no item 33, o que pode fazer com que a Administração pague por um produto de inferior qualidade à solicitada em edital e que não atenderá de forma plena as necessidades dos atletas que farão uso do material.

Por consequência disso, cabe ressaltar que o não atendimento às exigências do edital enseja na desclassificação da empresa GSI do certame.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja conhecido e provido o recurso, a fim de que a empresa **GSI COMERCIO E SOLUÇOES LTDA** seja desclassificada do item 33, porque não apresentou produto compatível com as exigências do edital, e também não apresentou o laudo técnico do produtos que foi exigido para as demais empresas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santo André, 03 de fevereiro de 2022.

DEL PAMA COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

Rua dos Coqueiros, 1151
Campestre - CEP 09080-010

L SANTO ANDRÉ - SP

DEL PAMA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ Nº. 00.831.039/0001-50

João Paulo Alves da Cunha